

ges, 2.ª Comandante do Comando Distrital de Polícia da Guarda, a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Proferir despachos de mero expediente e assinar a correspondência de gestão corrente necessária à instrução e desenvolvimento dos processos normais do Comando que correm pelos serviços ou subunidades operacionais colocadas sob a sua dependência, de forma a manter o seu regular funcionamento, excluindo-se nestas as comunicações aos governadores civis, presidentes das câmaras municipais, director nacional, directores nacionais-adjuntos, inspector nacional, comandantes dos comandos, unidade especial de polícia e estabelecimentos de ensino da polícia de segurança pública, quando dirigidos directamente a estas entidades ou tais documentos contenham matérias classificadas;

2.2 — Controlar e inspeccionar a execução de todas as actividades afectas às áreas de Apoio ao Comando e Operacional, segundo critérios de economia, eficiência e eficácia, e da sua conformidade legal, bem como coordenar as actividades das referidas áreas com as necessidades de todas as subunidades e serviços do CD Guarda, em interacção com os respectivos serviços da DN/PSP;

2.3 — Autorizar, orientar, controlar e fiscalizar o processamento de remunerações, suplementos, encargos e benefícios sociais nas condições previstas na lei e de acordo com as orientações previamente definidas;

2.4 — Promover o registo cadastral de bens patrimoniais à carga do Comando;

2.5 — Coordenar, orientar e controlar as acções de formação que decorrem neste Comando;

2.6 — Assinar a folha de caixa, controlar a receita diária e conferir os documentos mensais de cobrança de receitas;

2.7 — Conceder autorizações para a compra e emprego de produtos explosivos e para o lançamento de fogo de artifício.

3 — Considerando o conceito de delegação de poderes e nos termos do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, nomeadamente, os seguintes poderes:

3.1 — Avocação a qualquer momento e sem formalidades de quaisquer assuntos, sem que isto implique derrogação, ainda que parcial, da presente subdelegação e delegação;

3.2 — Direcção e controlo dos actos delegados;

3.3 — Modificação ou revogação dos actos praticados no âmbito do presente despacho.

4 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pela referida oficial, no âmbito das competências previstas nos números anteriores, até à publicação do presente despacho.

11 de Abril de 2011. — O Comandante Distrital, *José do Nascimento Salvado Lopes*, intendente.

204796776

Despacho n.º 9508/2011

Subdelegação e delegação de competências

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 7118/2011, publicado no *Diário da República*, n.º 91, 2.ª série, de 11 de Maio de 2011, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego no director nacional-adjunto para a unidade orgânica de recursos humanos da Polícia de Segurança Pública, superintendente Paulo Jorge Valente Gomes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Nomear e promover chefes e agentes;

1.2 — Conceder licenças sem vencimento e licenças sem remuneração e autorizar o regresso ao serviço.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no mesmo director nacional-adjunto, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Autorizar a reclassificação e reconversão profissionais, nos termos legais aplicáveis;

2.2 — Homologar actas de classificação final de concursos de acesso de pessoal com funções policiais e não policiais;

2.3 — Nomear, promover e exonerar o pessoal com funções não policiais, à excepção de pessoal dirigente;

2.4 — Assinar termos de aceitação ou conferir posse, nos casos de nomeação, contratação e promoção, por decisão ministerial;

2.5 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto de Trabalhador Estudante;

2.6 — Justificar ou injustificar faltas;

2.7 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, bem como autorizar o regresso à actividade de pessoal não policial;

2.8 — Autorizar despesas com a aquisição de serviços, em regime de avença ou de tarefa, nos termos das disposições legais aplicáveis e dentro dos limites fixados para o cargo de director-geral;

2.9 — Rescindir contratos de avença e tarefa;

2.10 — Despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

2.11 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

2.12 — Autorizar a substituição do pessoal que se encontre a prestar serviço noutros órgãos ou entidades da Administração Pública;

2.13 — Sancionar as licenças arbitradas pelas Juntas de Saúde;

2.14 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, acções de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

2.15 — Conceder autorização de residência a mais de 50 km;

2.16 — Aprovar listas de antiguidade;

2.17 — Homologar as avaliações de serviço do pessoal com funções policiais das categorias de Comissário e Subcomissário, bem como de chefes e agentes da Direcção Nacional.

2.18 — Homologar as avaliações de serviço do pessoal com funções não policiais;

2.19 — Autorizar promoções na sequência de arquivamento de processos disciplinares;

2.20 — Autorizar a desistência, bem como a suspensão da frequência do curso de formação de agentes e integração no curso seguinte;

2.21 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.22 — Colocar e transferir o pessoal com funções policiais e com funções não policiais, de acordo com as necessidades do serviço, de acordo com o planeamento previamente definido;

2.23 — Homologar listas de pedidos de transferência para comandos de preferência;

2.24 — Autorizar a anulação de pedidos de transferência;

2.25 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, excepto nos casos de aposentação compulsiva;

2.26 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal da PSP tenha direito, nos termos da lei;

2.27 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.28 — Promover a execução dos acórdãos, das sentenças e dos despachos judiciais.

3 — Ratifico todos os actos praticados pelo mesmo director nacional-adjunto, no âmbito das competências abrangidas por este despacho, desde 26 de Março de 2011, até à data da sua publicação.

19 de Maio de 2011. — O Director Nacional, *Guilherme José Costa Guedes da Silva*, superintendente-chefe.

204795941

Despacho n.º 9509/2011

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna n.º 7119/2011, de 2 de Maio de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2011, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego no director nacional-adjunto para a área de operações e segurança da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, superintendente-chefe Jorge Filipe Moutinho Barreira, com faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos em matéria da actividade de segurança privada:

1.1 — No âmbito do regime jurídico de segurança privada, a que se refere o Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 198/2005, de 10 de Novembro, e pela Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto, e demais legislação complementar:

a) Autorizar entidades formadoras e aprovar os respectivos cursos;

b) Autorizar entidades prestadoras de serviços de segurança privada;

c) Autorizar entidades com serviços de autoprotecção;

d) Aprovar os modelos de uniformes;

e) Praticar todos os actos relativos a suspensão imediata e cancelamento de alvarás, licenças e autorizações referidas nas alíneas anteriores.

1.2 — Decidir em matéria contra-ordenacional, designadamente aplicar coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, e na legislação complementar que regulamenta a actividade de segurança privada.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91,

de 15 de Novembro, do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 76/2007, de 29 de Março, deogo ainda no director nacional-adjunto para a área de operações e segurança, com faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do regime jurídico de segurança privada, a que se refere o Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 198/2005, de 10 de Novembro, e pela Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto, e demais legislação complementar:

- a) Autorizar, emitir, renovar e cancelar cartões profissionais;
- b) Emitir alvarás, licenças e autorizações e respectivos averbamentos.

3 — Ratifico todos os actos praticados pelo director nacional-adjunto para área de operações e segurança até à data da publicação do presente despacho no *Diário da República*, no âmbito das competências previstas nos números anteriores.

19 de Maio de 2011. — O Director Nacional, *Guilherme José Costa Guedes da Silva*, superintendente-chefe.

204799854

Despacho n.º 9510/2011

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 84.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, deogo no director nacional-adjunto para a unidade orgânica de operações e segurança da Polícia de Segurança Pública, superintendente-chefe Jorge Filipe Moutinho Barreira, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Fazer executar toda a actividade da PSP respeitante ao dispositivo, operações e segurança;

1.2 — Determinar a realização de investigações de segurança quando se verifiquem quebras ou violações de segurança no dispositivo e na salvaguarda de matérias classificadas ou sensíveis;

1.3 — Autorizar os pedidos de pesquisa de notícias relevantes para o cumprimento das missões da PSP;

1.4 — Participar ou designar os representantes da PSP nas estruturas nacionais criadas no âmbito da segurança interna, nomeadamente nas estruturas de coordenação da investigação criminal;

1.5 — Autorizar a celebração de protocolos com entidades públicas e privadas, no âmbito da unidade orgânica de operações e segurança;

1.6 — Processar as contra-ordenações e aplicar as coimas e as sanções acessórias por infracções cometidas por violação ao regime jurídico relativo ao fabrico, montagem, reparação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições, bem como ao comércio, aquisição, controlo, produção, importação, exportação, detenção e uso de produtos explosivos e de matérias perigosas;

1.7 — Autorizar o manifesto de armas;

1.8 — Emitir a autorização especial para venda, aquisição, cedência e detenção de armas e acessórios da classe A destinados a museus públicos ou privados, investigação científica ou industrial e utilizações em realizações teatrais, cinematográficas ou outros espectáculos de natureza científica;

1.9 — Emitir autorizações prévias para aquisição de armas da classe B;

1.10 — Conceder, renovar e cassar licenças B e licenças Especiais;

1.11 — Autorizar a alteração de armas exclusivamente utilizadas para fins desportivos tendo em vista a maior aptidão desportiva;

1.12 — Emitir autorizações prévias para importação e exportação de armas, partes essenciais de armas de fogo, munições, cartuchos ou invólucros com fulminante ou só fulminantes;

1.13 — Emitir autorizações para importação das armas das classes B, B1, C, D, E, F ou G e respectivas munições para os cidadãos nacionais regressados de países terceiros antes de decorrido um ano;

1.14 — Emitir autorizações prévias para a importação temporária de armas destinadas à prática venatória, competições desportivas ou feiras de colecionadores, reconhecidas pelas respectivas federações ou associações;

1.15 — Emitir autorizações prévias para a importação temporária de armas e munições destinadas a integrar mostruários e demonstrações;

1.16 — Emitir autorizações de expedição ou transferência de armas, partes essenciais de armas de fogo e munições de Portugal para outros Estados membros da União Europeia;

1.17 — Emitir autorizações para admissão ou entrada e circulação de armas procedentes de Estados membros da União Europeia para Portugal;

1.18 — Emitir autorizações de transferência de armas procedentes de Estados membros da União Europeia para Portugal;

1.19 — Emitir e renovar o cartão europeu de arma de fogo, bem como determinar a sua apreensão;

1.20 — Autorizar a inutilização de armas em bancos de provas;

1.21 — Reconhecer certificados de inutilização de armas em bancos de provas emitidas por entidades credenciadas pelos Estados membros da União Europeia ou por países terceiros;

1.22 — Praticar a totalidade dos actos da Polícia de Segurança Pública previstos na Lei n.º 42/2006, de 25 de Agosto, que aprova o regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo e suas munições e acessórios destinadas a práticas desportivas e de colecionismo histórico-cultural;

1.23 — Emitir autorizações prévias para a frequência do curso de formação técnica e cívica para portadores de arma de fogo da classe B1 e para o exercício da actividade de armeiro;

1.24 — Designar os membros dos júris de exames de aptidão dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de arma de fogo e para o exercício da actividade de armeiro;

1.25 — Emitir o certificado de aprovação nos cursos de formação técnica e cívica para portadores de arma de fogo e para o exercício da actividade de armeiro;

1.26 — Emitir os certificados de equivalência ao certificado de aprovação em curso de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo aos requerentes de uma licença de uso e porte de arma da classe B1 que, pela sua experiência profissional, no mínimo de cinco anos, no seio das Forças Armadas ou forças e serviços de segurança, tenham obtido instrução própria no uso e manejo de armas de fogo que seja considerada adequada e bastante;

1.27 — Credenciar as entidades formadoras dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da actividade de armeiro;

1.28 — Homologar os cursos ministrados por entidades credenciadas para a formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da actividade de armeiro;

1.29 — Credenciar formadores para os cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da actividade de armeiro;

1.30 — Suspende ou determinar a cassação de licenças e credenciações emitidas no âmbito do regulamento de credenciação das entidades formadoras e dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da actividade de armeiro;

1.31 — Fixar as normas de execução técnica das provas práticas dos exames de aptidão para obtenção do certificado de aprovação para uso e porte de armas de fogo e para o exercício da actividade de armeiro e apuramento dos respectivos resultados;

1.32 — Autorizar a compra de munições por entidades formadoras para fins de exclusiva afectação aos cursos de formação;

1.33 — Conceder, renovar, suspender e proceder à cassação de alvarás de armeiro dos tipos 1, 2 e 3;

1.34 — Proceder à equiparação de certificações emitidas por Estados terceiros para o exercício da actividade de armeiro a que corresponde alvará de tipo 1;

1.35 — Autorizar a cedência de alvarás de armeiro dos tipos 1, 2 e 3;

1.36 — Proceder à apreciação casuística das condições de segurança dos estabelecimentos titulados com alvará do tipo 1;

1.37 — Conceder, renovar, suspender e proceder à cassação de alvarás de carreiras e campos de tiro;

1.38 — Autorizar a cedência de alvarás de carreiras e campos de tiro;

1.39 — Conceder licenças para instalação de paióis provisórios fixos e móveis;

1.40 — Conceder licenças para instalação de armazéns de matérias perigosas;

1.41 — Conceder cartas de estaqueiro;

1.42 — Autorizar a compra e emprego de substâncias explosivas;

1.43 — Emitir autorizações de importação e exportação de produtos explosivos e de matérias perigosas;

1.44 — Emitir autorizações de aquisição de cloratos;

1.45 — Emitir cédulas de operador de substâncias explosivas;

1.46 — Autorizar o transporte de substâncias explosivas.

2 — Deogo, ainda, a competência para ratificação de actos praticados nos limites das competências ora delegadas.

3 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo director nacional-adjunto para a área de operações e segurança até à data da publicação do presente despacho, no âmbito das competências previstas no número um.

19 de Maio de 2011. — O Director Nacional, *Guilherme José Costa Guedes da Silva*, superintendente-chefe.

204795666